

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016.

Homologa a Deliberação nº 168, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Contabilidade e Administração - área de concentração: Contabilidade e Sustentabilidade nas Organizações, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 168, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DO/MS Nº 9.070, de 21 de dezembro de 2015, pp. 46 a 50, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Contabilidade e Administração - área de concentração: Contabilidade e Sustentabilidade nas Organizações, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Contabilidade e Administração - área de concentração: Contabilidade e Sustentabilidade nas Organizações, nível de mestrado, da UEMS, na Unidade Universitária de Dourados, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.623, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.634, de 24 de maio de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO
- ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONTABILIDADE E SUSTENTABILIDADE
NAS ORGANIZAÇÕES, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Contabilidade e Administração, área de concentração em Contabilidade e Sustentabilidade nas Organizações, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa, de caráter acadêmico, visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas da pesquisa científica e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país. O egresso será estimulado a desenvolver competência crítica sobre as ações empresariais, tendo como tônica os recursos indissociáveis para a continuidade das organizações (Pessoas, Planeta e Lucro) e seu efeito sobre o patrimônio das organizações.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS, com a seguinte composição:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente.

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão e coordenação didático-pedagógica e administrativa e sua composição deve contemplar:

- I - o coordenador do Programa;
- II - o coordenador adjunto;
- III - os docentes permanentes;
- IV - o representante discente.

§ 1º O coordenador será eleito pelo período mínimo de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

(Fl. 2/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.634, de 24 de maio de 2016)

§ 2º O coordenador será o presidente do Colegiado, eleito pelos seus pares, e o coordenador adjunto, quando houver, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O representante discente e seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;

XI - deliberar sobre as solicitações de orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - deliberar sobre banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

(Fl. 3/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;

XXIV - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação;

XXV - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXVI - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;

XXVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Programa:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar à PROPP a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA ou órgão equivalente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, bem como o plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - encaminhar, à Diretoria de Registros Acadêmicos ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XII - manter atualizada a página Web do Programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

(Fl. 4/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.634, de 24 de maio de 2016)

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XVII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas neste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e ou visitantes, com titulação mínima de Doutor, e credenciados para exercerem as atividades de ensino, de pesquisa e/ou orientação na Linha de Pesquisa prevista no Programa.

§ 1º São considerados permanentes os docentes efetivos da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo Colegiado para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa.

§ 2º São considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo Colegiado para o exercício de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 3º Os docentes devem ministrar disciplina(s) com periodicidade anual ou bienal.

§ 4º Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenham atividades relacionadas à Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Programa, desde que aprovados pelo Colegiado do mesmo.

§ 5º O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

(Fl. 5/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.634, de 24 de maio de 2016)

Art. 8º O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas à sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada quatro anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º O credenciamento como docente do Programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado. O credenciamento será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 10. Critérios de credenciamento e descredenciamento do docente:

§ 1º O credenciamento será solicitado pelo interessado em qualquer época do ano ou em atendimento a edital do Programa, que deverá atender a Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Programa.

§ 2º O interessado deve apresentar a solicitação de credenciamento ao Colegiado do Programa em formulário específico.

§ 3º Para ser credenciado no Programa o interessado deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) preferencialmente, ser professor e/ou pesquisador do quadro efetivo de instituições públicas de pesquisa ou ensino, ou professor visitante;
- b) ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;
- c) apresentar produção científica anual na área ou áreas afins que o enquadre em Programa de Pós-Graduação de mesmo nível vigente do presente Programa, segundo os critérios da CAPES.

§ 4º O credenciamento de interessado de instituição externa não poderá ultrapassar o contingente de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

§ 5º Todas as solicitações de credenciamento necessitarão de aprovação do Colegiado após analisados os pedidos e os requisitos.

§ 6º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria e devidamente justificada, ou quando não atingir os critérios mínimos do nível vigente do Programa, no quadriênio de avaliação, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 7º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

(Fl. 6/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.634, de 24 de maio de 2016)

Art. 11. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino até o início do período letivo, conforme prazos regimentais;

II - encaminhar à Secretaria do Programa o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado;

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado;

VI - exercer atividades didáticas e/ou orientar e coorientar trabalhos de dissertação;

VII - compor comissões permanentes e temporárias quando indicado pelo Colegiado;

VIII - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

IX - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do Programa será constituído por portadores de diploma de curso superior, nacional ou estrangeiro, reconhecidos pelos órgãos competentes, que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Art. 14. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso ao Programa será estabelecido, anualmente, pelo Colegiado.

Art. 15. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório dividida em etapas que serão definidas e divulgadas em edital específico, bem como, os critérios e documentos necessários para inscrição ao processo seletivo.

Art. 16. O processo seletivo será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por professores do programa, designados pelo colegiado, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, sendo facultada a convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da comissão.

(Fl. 7/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.634, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 17. Terá direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art.18. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas, deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII -1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 19. Poderá ser aceita a matrícula de discentes especiais, desde que portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Discente especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem direito ao diploma.

(Fl. 8/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

§ 2º O discente especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao discente especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao discente especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade do discente especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para discentes especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma.

§ 7º Não será permitida a matrícula de discente especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 8º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo de alunos especiais, serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Art. 20. O discente regularmente matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina e será inscrito com a nomenclatura de Aluno Vinculado.

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de discente estrangeiro no programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetido às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do programa.

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção para aluno regular ou os exigidos pelo convênio.

(Fl. 9/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.634, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 23. As fotocópias dos documentos previstos nas alíneas "h" e "i" do artigo 18 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 24. O discente matriculado deverá requer matrícula em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do seu orientador.

Art. 25. O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

§ 1º O cancelamento da matrícula pode ser realizado apenas uma vez em cada disciplina.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento de disciplinas.

§ 3º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. A orientação didática-pedagógica-científica do aluno é exercida prioritariamente pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores, ambos portadores do grau de Doutor.

Art. 27. O discente regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de atividades do discente.

§ 1º O orientador, preferencialmente, deve compor o quadro de professores permanentes do Programa.

(Fl. 10/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

§ 2º O coorientador, poderá ser do quadro de professores do Programa ou profissional, com título de Doutor em Contabilidade ou Administração, vinculado à Programas *stricto sensu* de instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

§ 3º O professor coorientador é definido mediante indicação requerida por formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado até o final do segundo semestre de atividades do discente.

§ 4º O docente orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por intermédio de requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, para apreciação e deliberação pelo Colegiado.

§ 5º Quando for necessária a substituição de professor orientador, o interessado deve solicitá-la por intermédio de formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado, até o prazo de 9 (nove) meses após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 28. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 5 (cinco).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 29. São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientado, o plano de atividades deste;
- II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais e esta regulamentação;
- III - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação;

IV - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamentos de créditos solicitados pelo(s) aluno(s);

VI - dar anuência aos pedidos de suspensão e/ou trancamento de matrícula;

VII - solicitar à Coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VIII - participar, como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora da dissertação;

IX - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do discente sob sua orientação;

X - indicar, de comum acordo com seu orientado, o coorientador;

XI - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da dissertação até o final do primeiro semestre letivo;

(Fl. 11/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

XII - manter contato permanente com o aluno, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso e supervisionar para que o exame de qualificação e a redação da dissertação esteja em conformidade com as normas vigentes no Programa;

XIII - o professor orientador deve gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da dissertação, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe participante como coorientador, entre outros.

Art. 30. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do aluno quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31. A contagem de todos os prazos para integralização do curso dar-se-á a partir do início de suas atividades previstas em calendário do programa.

Art. 32. O discente terá o prazo para a conclusão do curso de, no mínimo, 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso pode ser prorrogado a critério do Colegiado, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, não podendo exceder a 6 (seis) meses de acordo com as normas em vigor.

§ 2º O discente protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente pelo Colegiado.

Art. 33. A matrícula será realizada semestralmente em disciplinas e/ou projeto de pesquisa, até a conclusão do curso.

(Fl. 12/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

Art. 34. O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

§ 1º O cronograma de realização das atividades do Programa é estabelecido anualmente pelo Colegiado com base no calendário acadêmico da UEMS.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 35. As disciplinas e atividades que compõem o Programa são classificadas, de acordo com o projeto pedagógico, em obrigatórias e optativas, prevendo atividades complementares.

Art. 36. A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 37. Para integralização do curso, o discente deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela abaixo:

Créditos em Disciplinas	Créditos pela Dissertação	Atividades Complementares	Total
24	60	4	88

Parágrafo único. O discente deve integralizar 88 (oitenta e oito) créditos, obedecendo a seguinte distribuição: 8 (oito) em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) em disciplinas optativas, 60 (sessenta) na elaboração da dissertação e 4 (quatro) em atividades complementares.

Art. 38. Os discentes regulares no curso podem solicitar, ao Colegiado, o aproveitamento de até 2 (dois) créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado da área do programa, reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 39. Para o aproveitamento dos créditos será exigido:

- I - requerimento do discente, com o acordo de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 40. Serão consideradas Atividades Complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

(Fl. 13/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis A* ou *B*;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto discente do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores são discentes a UEMS;

d) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto discente do Programa;

b) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores são discentes da UEMS;

c) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - Participação em cursos, na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do discente;

c) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

Art. 41. A solicitação para aproveitamento de créditos das atividades descritas nos incisos I, II e III do art. 40, deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - para trabalhos publicados na íntegra: cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação;

II - para trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas: cópia do trabalho apresentado publicado em congresso ou reunião científica;

III - para participação em cursos: cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação, carga horária e instituição proponente.

Art. 42. O discente regular deve apresentar, ao Colegiado, o plano de atividades, em concordância com o orientador.

§ 1º O plano de atividades deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da matrícula.

§ 2º O plano de atividades deverá ser entregue em formulário próprio, constando informações relativas à integralização dos créditos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula.

§ 3º O plano de atividades deverá conter as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursados e área de pesquisa para a dissertação.

(Fl. 14/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

§ 4º O discente poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

Art. 43. Até o final do primeiro semestre após o ingresso, o discente regular deverá encaminhar em formulário próprio, o projeto de dissertação ao Colegiado.

Art. 44. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação, deve matricular-se, a cada semestre, em Projeto de Pesquisa.

§ 1º O discente matriculado em Projeto de Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador, Relatório de Atividades realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

§ 2º Ao final de cada semestre, o orientador encaminha relato de desempenho do discente sobre seu Relatório de Atividades ao Colegiado.

Art. 45. Será exigido do discente regular, proficiência em língua estrangeira, através de provas específicas, aplicadas por comissão designada pelo Colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º É exigida a proficiência em língua inglesa, quando a língua nativa não for o inglês.

§ 2º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa em prova escrita.

§ 3º O exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório para todos os discentes regulares, devendo realizar o exame no primeiro ano letivo, em no máximo 4 (quatro) oportunidades.

§ 4º A comissão de avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira será composta por professores, designados anualmente pelo Colegiado.

§ 5º Fica sob responsabilidade da comissão, a elaboração e correção do exame.

§ 6º As datas dos exames de proficiência em língua estrangeira serão estabelecidas em edital pelo Colegiado.

§ 7º Serão considerados proficientes em língua estrangeira os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 46. É exigido do discente regular aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 47. Após a integralização dos créditos e aprovação no exame de proficiência em línguas, o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo limite de 90 (noventa) dias antes da data da defesa da dissertação.

(Fl. 15/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

Art. 48. Na qualificação, o discente deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica, 4 (quatro) exemplares do trabalho de dissertação, contendo minimamente Resumo, *Abstract*, Introdução, Revisão de Literatura e Metodologia com 14 (quatorze) dias de antecedência da data marcada para o exame.

Art. 49. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, ao Colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 14 (quatorze) dias da data prevista para realização do mesmo.

Parágrafo único. A solicitação deve ser requerida em formulário próprio com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 50. A banca examinadora do exame de qualificação é integrada por, no mínimo, 3 (três) membros credenciados no Programa, podendo um ser externo ao mesmo, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 1º A banca examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Em casos de impedimento de participação do orientador na banca examinadora, o coorientador, quando existente e por indicação do orientador, assume a

presidência e, na falta deste, o Coordenador indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º O discente terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, 30 minutos para arguição, cada um.

Art. 51. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados em edital e da arguição que será reservada à banca examinadora.

Art. 52. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O resultado do exame de qualificação é divulgado ao discente pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

§ 2º O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do exame de qualificação, em formulário próprio, para a Coordenação do Programa para homologação no Colegiado.

§ 3º O discente reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao Colegiado, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso considerando o pedido de prorrogação.

(Fl. 16/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

§ 4º O discente reprovado no exame de qualificação deve se submeter a um novo exame mantendo-se a mesma banca examinadora.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 53. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Significado	Conceito	Notas
Excelente, com direito a crédito	A	9,0 a 10,0
Bom, com direito a crédito	B	8,0 a 8,9
Regular, com direito a crédito	C	7,0 a 7,9
Reprovado	D	0,0 a 6,9

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver os conceitos A, B ou C e que atingir no mínimo a frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Caso não seja atingida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito “D”.

§ 3º O discente que obtiver conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido na segunda oportunidade.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito “D” não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por cursar outra disciplina para integralização dos créditos.

Art. 54. A indicação Aproveitamento de Estudos (AE) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidas, pelo órgão competente e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no programa.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 55. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

(Fl. 17/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 2º O trancamento de matrícula deve ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de anuência do orientador.

§ 3º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos de prazo máximo para a titulação.

§ 4º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

Art. 56. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - reprovar na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado;
- III - reprovar pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo Programa;
- V - não observância aos prazos referentes ao exame de qualificação e defesas da dissertação, estipulados pelo Programa;
- VI - reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VII - reprovar na defesa da dissertação;
- VIII - por sua própria iniciativa;
- IX - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste regulamento.

§ 1º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador por intermédio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo, para os fins, o protocolo do documento ou o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 57. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

(Fl. 18/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 58. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, os discentes que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

Art. 59. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 60. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento enfocada na área de concentração, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o nível em questão.

Art. 61. O candidato somente pode solicitar a defesa da dissertação quando:

- I - ter integralizado todos os créditos;
- II - ter sido aprovado no exame de Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s);
- III - ter sido aprovado no exame geral de qualificação;
- IV - ter cumprido as exigências de Estágio de Docência, conforme previsto neste regulamento;
- V - ter cumprido as determinações deste Regulamento, para defesa da dissertação.

Parágrafo único. O requerimento de defesa da dissertação deve ser realizado em formulário específico, com a anuência do orientador, e encaminhado à Coordenação do Programa, para homologação no Colegiado.

Art. 62. Os candidatos deverão entregar na secretaria acadêmica 3 (três) exemplares impressos da dissertação, além de uma versão digital, que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo Colegiado.

(Fl. 19/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

Art. 63. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da sessão, e 2 (dois) examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença à outras Instituições e/ou Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Os examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 64. A defesa da dissertação deve ocorrer em sessão pública, organizada e divulgada à comunidade pela Coordenação do Programa, constituindo-se da exposição oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, e pela arguição de cada membro da banca examinadora.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 65. Concluída a defesa, cada examinador registra o resultado em formulário apropriado, atribuindo resultado “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 66. O discente tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho de dissertação com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas, para homologação no Colegiado.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega da versão definitiva começa a contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

Art. 67. O discente deverá entregar à secretaria do Programa 1 (uma) versão final digitalizada e 1 (uma) cópia impressa da dissertação que comporá o acervo da Biblioteca Central da UEMS.

Art. 68. As defesas de dissertação somente serão homologadas pelo Colegiado, se o discente comprovar que ao menos 1 (um) artigo científico de sua autoria foi submetido a periódicos indexados.

(Fl. 20/20 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.634, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO XV DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 69. Para a obtenção do título de Mestre em Contabilidade e Administração, área de concentração em Contabilidade e Sustentabilidade nas Organizações, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS